

LEI n.º 1.482

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS QUE
ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a MUNICIPALIZAR as Escolas Estaduais “Capitão Manoel Machado Homem” – 0.2.0.A, e “Senador Bueno de Paiva” – 0.4.0.B, neste Município, da 1ª. à 4ª. séries.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 25 de fevereiro de 1998.